

# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

## LEI MUNICIPAL Nº 542/2012 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

*“Dispõe Sobre a fixação da Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de São Gabriel, conforme o que dispõe a C. F/88 e Emendas 19 de 04/06/1998 e 25 de 14/02/200 e dá outras providencias”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - A Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais se dá nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - A remuneração mensal do Prefeito será de **R\$ 15.600,00** (Quinze Mil e Seiscentos reais).

**Art. 3º** - A remuneração mensal do Vice-Prefeito será de **R\$ 7.800,00** (Sete mil e Oitocentos reais).

**Art. 4º** - A remuneração mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

**Art. 5º** - As remunerações previstas nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, serão pagas em parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no Art. 37, XI da Constituição Federal, Podendo Ser reajustado na forma do Artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal em, 28 de setembro de 2012

**José Carlos Gomes Ferreira**  
(Prefeito Municipal)

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122      prefeituragabriel@yahoo.com.br

